



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

035

PROJETO DE LEI N° XXX DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação de bens de uso especial, sendo três ônibus para transporte de passageiros, autorizando o Município a doá-lo à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucaraninha AMTIAP, com encargos ao município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens de uso especial, para transporte de passageiros, atualmente, inservíveis ao patrimônio municipal, objetivando o transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual, quais sejam:

- 1º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS - 5642,
- 2º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS – 5726, e
- 3º M. BENS/MPOLO TORINO GVU ANO 2006/2006 - PLACAS: BUS – 5768.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a doar à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucaraninha AMTIAP, os bens descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação, com imposição dos seguintes encargos ao município:

- I – lavagem completa dos ônibus, manutenção e plotagem com imagens das apresentações culturais da Terra Indígena Apucaraninha, Água Branca e Barreiro.
- II - instituição das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;
- III - utilização dos bens públicos exclusivamente pelos integrantes dos Grupos Culturais e Artesãos da Terra Indígena Kaingang Apucaraninha, Água Branca e Barreiro para realização de atividades culturais e demais que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Para efetivação da doação, as partes assinarão Instrumento Particular de Doação, que deverá constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I** - o bem ficará vinculado à atividade proposta e não poderá ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana;
- II** - a donatária deverá executar todos os encargos como: taxas, impostos, multas, manutenção e conservação após a doação;
- III** - Reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o bem doado quando houver descumprimento dos encargos previstos no art. 2º, inciso III, desta Lei;
- IV** - Havendo reversão do bem público, ficará a donatária obrigada a indenizar eventuais prejuízos causados ao bem doado.

Art. 4º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei, será realizada, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da imposição dos encargos impostas no Art. 2º que alude esta Lei correrão a expensas do doador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 05 de outubro de 2023.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Povos Indígenas Kaingang de Tamarana em suas Aldeias Apucaraninha, Água Branca e Barreiro não possuem de ônibus próprios para transporte quando são convidados por outros municípios a realizarem suas apresentações culturais, bem como também não possuem o transporte para leva-los a outros municípios para que possam realizar a venda de seus artesanatos.

Considerando que o município não possui programa de transporte gratuito com frota suficiente para atender a demanda da população e ainda dispor de tempo hábil para levar os indígenas e demais moradores para eventos próprios, fica sempre a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de realizar o transporte para que a comunidade indígena tenha seus momentos culturais a serem realizados em municípios que não sejam apenas Tamarana.

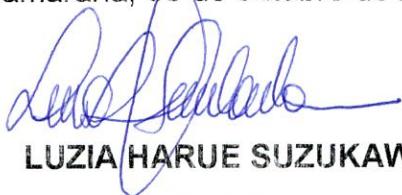
Assim sendo, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste município tem a intenção de doar, conforme artigos estabelecidos neste projeto de Lei três transportes que não são mais utilizados pela Secretaria de Educação como ônibus escolares.

Por meio desta ação, fica assegurada a autonomia da comunidade Indígena de poder realizar ações e participar de eventos sem que fique condicionada aos horários e contratemplos enfrentados pela Secretaria de Educação do município.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Tamarana, 05 de outubro de 2023.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita